



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de agosto de 2023

I

Série

Número 147

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2023

Autoriza a segunda alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para a atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2023

Autoriza a alteração da cláusula segunda do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2023, de 14 de abril.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 36.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”, realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.550,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 22.ª, da “Mostra Regional da Banana”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 18.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a aquisição de equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens dotando o Clube de melhores condições para servir os seus atletas e a população em geral, no município da Calheta, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 16 000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a aquisição de material desportivo, a fim de desenvolver atividades de tiro, no município da Ponta do Sol, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de € 30 000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a aquisição de uma máquina industrial de lavar e uma máquina industrial de secar de roupa, a fim de dotar de melhores condições a lavagem e secagem dos equipamentos desportivos dos seus atletas, necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas, conforme proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de € 15 000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Náutica de Câmara de Lobos, tendo em vista apetrechar o clube de recursos materiais náuticos conforme proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar, a fim de desenvolver as atividades náuticas, no município de Câmara de Lobos, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de € 50 000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2023****Sumário:**

Autoriza a segunda alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus.

Texto:**Resolução n.º 856/2023**

A 20 de julho de 2007 foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, que tem por objeto regular a cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental aos utentes do Sistema Regional de Saúde no estabelecimento Casa de Saúde São João de Deus e os correspondentes apoios técnicos e financeiros, sofrendo a primeira alteração em 21 de setembro de 2007.

Atendendo ao desfasamento temporal que medeia a data da última alteração e a atualidade, ocorreram alterações legislativas que se revelam pertinentes acompanhar, nomeadamente no que tange à nomenclatura da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, uma vez que se determinou, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, na sua atual redação, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na sua atual redação, que todas as referências legais ou regulamentares feitas à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em matéria de Saúde entendem-se feitas à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

No mesmo sentido, através do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, procedeu-se à extinção da Direção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, passando as suas competências para o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, criado pelo mesmo diploma legal.

Dado que nos termos da alínea c) da Cláusula Décima Primeira as partes podem negociar e estabelecer a prestação de outros serviços assistenciais, nomeadamente, a nível da alcoologia, urge dotar o Centro de Desintoxicação Antialcoólica, através da Unidade de Alcoologia S. Ricardo Pampuri, considerada, atualmente, a única unidade específica para o tratamento de pessoas com problemas ligados ao álcool na Região Autónoma da Madeira, cujo objetivo principal é tratar a pessoa com dependência alcoólica pela desintoxicação orgânica e pela reabilitação psicológica, familiar e social, de condições e mecanismos financeiros que permitam, aquela, seguir as suas competências dentro da excelência esperada.

Dado que até ao presente os serviços de qualidade, demonstrados através dos indicadores da Unidade de Alcoologia S. Ricardo Pampuri, que atingiu, em várias vertentes, a percentagem máxima, nomeadamente, no que diz respeito à percentagem de famílias com avaliação de satisfação positiva, de utentes internados com avaliação de satisfação positiva e, ainda, de utentes que melhoraram a sua qualidade de vida, urge, dentro da vivência atual, proceder à compensação desses serviços para com a Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a segunda alteração ao Acordo de Cooperação celebrado a 20 de julho de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus.
- 2 - Autorizar a fixação do apoio financeiro no valor de 75,00 EUR (setenta e cinco euros), por diária de internamento, às 31 camas a afetar ao Centro de Desintoxicação Antialcoólica, no âmbito do acordo de cooperação para a prestação de

cuidados de saúde mental realizado com o Instituto São João de Deus-Funchal, a produzir efeitos reportados a 1 de agosto de 2023.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a segunda alteração ao Acordo de Cooperação, que será outorgado pelas partes.
- 4 - Aprovar a minuta de segunda alteração ao Acordo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - As despesas resultantes da segunda alteração ao Acordo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.01.01.00, na classificação económica 02.02.22.DA.00, na Fonte de Financiamento 381, tendo sendo atribuído o número de cabimento 0008952, datado de 06/07/2023 e o número de compromisso 0009044, datado de 02.08.2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para a atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 857/2023

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM, na Universidade da Madeira, doravante designada por UMa, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMa;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMa foi celebrado em 18 de setembro de 2007 um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino;

Considerando que tem existido uma grande aposta do SESARAM, EPERAM na formação, quer através da criação do Centro de Simulação Clínica da Madeira, quer apoiando a realização de doutoramentos por parte dos seus médicos;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido, quer pelo aprofundamento das relações pedagógicas e científicas entre a UMa e a FMUL, quer pelo reforço do corpo docente da UMa na área da saúde, incluindo a criação de um corpo docente médico próprio, quer ainda por uma maior interação entre o HCF e a UMa, agora potenciada pela existência do Centro de Simulação Clínica da Madeira;

Considerando que a UMa considera igualmente estratégico o desenvolvimento no seu seio da formação e investigação na área da saúde, incluindo a extensão do CBMIM ao terceiro ano do Mestrado Integrado em Medicina, num quadro de manutenção e estreitamento da colaboração existente entre a UMa, a FMUL e o SESARAM, EPERAM;

Considerando que no seguimento do supramencionado Protocolo, foi celebrado o Protocolo Adicional n.º 12, firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira, onde ficou previsto em termos orçamentais um apoio financeiro a atribuir à UMa, por um período de 5 anos;

Considerando que tal como para a criação do CBMIM em muito contribuíram os apoios do Governo Regional da Madeira e do Governo da República, também para a extensão ao 3.º ano são necessários apoios que viabilizem as requeridas condições.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da RAM para o ano de 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior concede à Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.

3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de outubro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica 04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42310905 e o número de compromisso CY52313935, datado de 02.08.2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2023

Sumário:

Autoriza a alteração da cláusula segunda do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2023, de 14 de abril.

Texto:

Resolução n.º 858/2023

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2023, de 13 de abril, foi autorizada a celebração de contrato-programa com a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, tendo em vista apoiar o seu melhor funcionamento em 2023;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 da cláusula sexta do contrato-programa em referência, celebrado a 17 de abril de 2023, ambas as partes pretendem acordar uma melhor explicitação do exposto na sua cláusula segunda;

Considerando que esta pretensão não altera a comparticipação financeira a conceder à Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, ao abrigo do contrato-programa em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1- Autorizar a alteração da cláusula segunda do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a Banda Municipal de Câmara de Lobos - Recreio dos Lavradores, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 293/2023, de 13 de abril.
2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a correspondente alteração ao contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades definidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 36.000,00.

Texto:

Resolução n.º 859/2023

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2023, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma participação financeira que não excederá o montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42313304 e compromisso n.º CY52313932.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”, realizada no ano de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.550,00.

Texto:

Resolução n.º 860/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta Delgada realizou a edição de 2023 da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta Delgada são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta Delgada, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta Delgada tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo”, realizada no ano de 2023.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.IO, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42313302 e compromisso n.º CY52313933.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 22.ª, da “Mostra Regional da Banana”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 18.000,00.

Texto:

Resolução n.º 861/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Sol realizou a edição de 2023, a 22.ª, da “Mostra Regional da Banana”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da banana assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 22.ª, da “Mostra Regional da Banana”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 18.000,00 (dezoito mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42313303 e compromisso n.º CY52313954.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a aquisição de equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens dotando o Clube de melhores condições para servir os seus atletas e a população em geral, no município da Calheta, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 16 000,00.

Texto:

Resolução n.º 862/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM567 - Aquisição de Equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens para o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d), e), f), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de

agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a aquisição de equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens dotando o Clube de melhores condições para servir os seus atletas e a população em geral, no concelho da Calheta.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 16 000,00 EUR (dezasseis mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante e da apresentação das faturas comprovativas das despesas.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RE.IO do projeto 53164 OPRAM567 - Aquisição de Equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313821.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a aquisição de material desportivo, a fim de desenvolver atividades de tiro, no município da Ponta do Sol, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 30 000,00.

Texto:

Resolução n.º 863/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM583 - Escola de Tiro para todos no Concelho da Ponta do Sol para o Club Sports da Madeira, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma

da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a),b), d), e), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a aquisição de material desportivo, a fim de desenvolver atividades de tiro, no concelho da Ponta do Sol.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 30 000,00 EUR (trinta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante e da apresentação das faturas comprovativas das despesas.
3. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RA.Q0 do projeto 53173 OPRAM583 - Escola de Tiro para todos no Concelho da Ponta do Sol, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313823.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a aquisição de uma máquina industrial de lavar e uma máquina industrial de secar de roupa, a fim de dotar de melhores condições a lavagem e secagem dos equipamentos desportivos dos seus atletas, necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas, conforme proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 15 000,00.

Texto:

Resolução n.º 864/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos para o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d) e), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a aquisição de uma máquina industrial de lavar e uma máquina industrial de secar de roupa, a fim de dotar de melhores condições a lavagem e secagem dos equipamentos desportivos dos seus atletas, necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas, conforme proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos uma participação financeira até ao limite máximo de 15 000,00 EUR (quinze mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante e da apresentação das faturas comprovativas das despesas.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RA.U0 do projeto 53166 OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313819.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Náutica de Câmara de Lobos, tendo em vista apetrechar o clube de recursos materiais náuticos conforme proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar, a fim de desenvolver as atividades náuticas, no município de Câmara de Lobos, mediante uma participação financeira até ao limite máximo de € 50 000,00.

Texto:

Resolução n.º 865/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar para a Associação Náutica de Câmara de Lobos, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Náutica de Câmara de Lobos pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d), l), n) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Náutica de Câmara de Lobos, tendo em vista apetrechar o clube de recursos materiais náuticos conforme proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar, a fim de desenvolver as atividades náuticas, no concelho de Câmara de Lobos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede à Associação Náutica de Câmara de Lobos uma participação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante e da apresentação das faturas comprovativas das despesas.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31/12/2023.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RG.G0 do projeto 53165 OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313818.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)